

ESTATUTO DO ALUNO
DOS
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

(PROPOSTA GOVERNAMENTAL)

CONTRAPROPOSTA AO ARTIGO 22º

Artº 22º
Efeitas das faltas injustificadas

1 - (...)

2 - Ultrapassada o limite de faltas injustificadas, por parte do aluno que frequenta a escolaridade obrigatória e sem prejuízo do disposto no n.º 1, é observado o seguinte:

a) Retenção do aluno, que consiste na manutenção do aluno, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta.

b) O Conselho Pedagógico, mediante proposta fundamentada do Conselho de Turma, poderá considerar nulo e de nenhum efeito, o disposto na alínea anterior se, cumulativamente, o aluno:

i) Obtiver aprovação(ões) em prova(s) de equivalência à frequência, previamente aprovada(s) pelo Conselho Pedagógico.

ii) Com a(s) aprovação(ões) referida(s) em i) o aluno atinja os requisitos definidos nos Critérios de Progressão em vigor.

c) A prova de equivalência à frequência deverá ser requerida pelo aluno, quando maior, ou pelos Pais ou Encarregado de Educação, quando o aluno for menor, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de recepção da comunicação feita pelo Conselho Executivo ou Director da Escola, da qual deve constar informação clara e detalhada do(s) procedimento(s) a seguir para o aluno poder usufruir ainda da possibilidade de Progressão.

d) O aluno poderá requerer também, ao Conselho Executivo ou Director da Escola, autorização para frequentar as aulas da(s) disciplina(s) em que ultrapassou o limite de faltas injustificadas.

e) O Conselho Executivo, ou o Director da Escola, poderá conceder uma autorização precária, sempre condicionada ao comportamento futuro do aluno nas aulas da(s) disciplina(s) para a(s) qual(ais) solicitou autorização de frequência, em particular, e ao seu comportamento em geral.

f) Conforme se deduz do ponto i), da alínea b), a(s) prova(s) de equivalência à frequência deve(m) ser proposta(s), em tempo útil, ao Conselho Pedagógico, pelo Conselho de Turma.

3 - (...)

~~CONFAP~~
**ESTATUTO DO ALUNO
DOS
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

(PROPOSTA GOVERNAMENTAL)

CONTRAPROPOSTA AOS ARTIGOS 27º, 43º e 47º

Artº 27º

Medidas disciplinares sancionatórias

4 - "... o Presidente do Conselho Executivo ou o Director da Escola, que, previamente, deve ouvir o Conselho de Turma."

6 - "... são determinados pela escola, ouvido o Conselho de Turma."

Artº 43º

Competências disciplinares e tramitação processual

9 - O Representante dos Pais e Encarregados de Educação, nos Conselhos de Turma Disciplinares, é indicado pela Associação de Pais.

Artº 47º

Suspensão preventiva do aluno

3 - onde se lê: "... decisão que a final vier a ser proferida ..." deve ler-se: "... decisão final que vier a ser proferida ..."